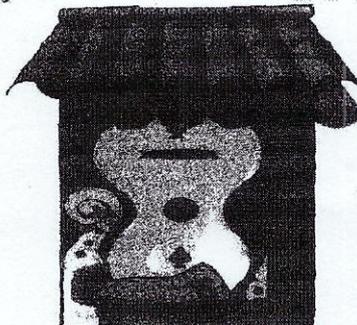


RECEBIMOS DE TITULAS E DOCUMENTOS
E PESSOAS FUNDADAS - PARANAQUÁ - PR

IPHA 35
n.º 233
núlio



Associação de Cultura Popular MANDICUÉRA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

SEDE, FORO, FINALIDADES

Art. 01 - Denomina-se Associação de Cultura Popular Mandicuéra, uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter recreativo, artístico e cultural, com tempo de duração indeterminado com sede no bairro Sete de Setembro, na Ilha dos Valadares s/n em Paranaguá, Estado do Paraná, onde tem também o seu foro. Com o uso da sigla A.C.P.M. e nome fantasia, Associação Mandicuéra, a partir de 29 de julho 2004, por soberana deliberação da Assembléia Geral Constitutiva, conforme respectiva Ata de Fundação e livro presença devidamente assinado, passará a ser regida pelo presente estatuto.

Art. 02 - A Associação Mandicuéra, tem por finalidade:

- 2.1 - Representar a cultura popular brasileira em especial a do litoral paranaense;
- 2.2 - Cultivar, resgatar e revitalizar as atividades artísticas, culturais ou religiosas de cunho popular do litoral do Paraná;
- 2.3 - Promover a auto-estima do povo caiçara, através das atividades Culturais conforme abaixo especificados em cada item.

RECREATIVO:

- a) Promover, incentivar e preservar junto a comunidade e a sociedade, funções do aspecto cultural que os caracteriza:
 - 1) eventos recreativos e culturais com o intuito de manifestar a preservação e descontração do povo além da explicitação da beleza cultural da região.
- CULTURAL;

Fl. 2
234
nubio

- b) Promover, incentivar e preservar junto a comunidade e a sociedade:
- 1) Eventos Culturais com o intuito de preservar os bem culturais e entreter a coletividade;
- 2) Elaboração e execução de projetos a partir da investigação da realidade com a finalidade de promover o desenvolvimento cultural local;
- 3) Criação de espaços alternativos para a formação de platéia;
- 4) Criação de espaços para o desenvolvimento das atividades propostas nos projetos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS COMPONENTES E CONDIÇÕES PARA SUA ADMISSÃO

Art. 03 - Serão considerados sócios da Associação as pessoas físicas que fundarem a entidade e as que vierem a se associar, sem distinção nem vantagens entre umas e outras:

3.1 - Os postulantes a integrar a Associação de Cultura Popular Mandicuéra, deverão preencher uma ficha com dados pessoais do sócio e seus dependentes, tais como: nome, endereço, idade, estado civil, número da cédula de Identidade, CPF, profissão, quando menores, certidão de nascimento, anexando na oportunidade, 02 (duas) fotos 3X4 recentes.

3.2 - Os postulantes selecionados pelo Conselho Deliberativo Administrativo, ao integrarem a Associação de Cultura Popular Mandicuéra, deverão assinar um termo de responsabilidade, no ato da entrada, o qual formula responsabilidades por manter e proteger todo o patrimônio da agremiação, sendo qualquer que seja ela, o descumprimento deste termo indicará automaticamente que o associado será penalizado através de Assembléia Geral.

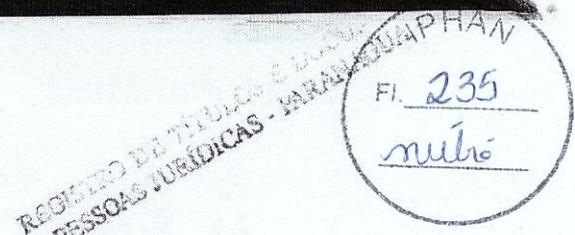
Art. 04 - Perderá o direito de associado aquele que descumprir o estatuto da entidade.

CAPÍTULO III
DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 05 - São direitos dos sócios:

- 5.1 - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- 5.2 - Requerer a diretoria qualquer informação de seu interesse ou da comunidade;
- 5.3 - Requerer a diretoria convocação de assembléia geral extraordinária, desde que assinado por 1/5 dos sócios;
- 5.4 - Acompanhar reunião de diretoria, com direito a palavra, mas sem direito a votar;
- 5.5 - Participar das assembléias gerais, com direito a palavra, ao voto e a proposições diversas;
- 5.6 - Impetrar recursos a assembléia geral contra decisões da diretoria;
- 5.7 - Integrar chapa as eleições dos corpos diretivos ou fiscais da entidade.

ASSOCIACAO CULTURAL MANDICUEIRA - PR



CAPÍTULO IV
DEVERES DO SÓCIO

Art. 06 - São deveres do sócio:

- 6.1 - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da associação e acatar as decisões da assembléia geral, conselho fiscal e diretoria;
- 6.2 - Comunicar a diretoria, ao conselho fiscal ou a assembléia geral quaisquer irregularidade que venha a tomar conhecimento;
- 6.3 - Colaborar com a associação nos trabalhos em prol da comunidade integrante da jurisdição da entidade;
- 6.4 - Contribuir com mensalidade fixada pela diretoria e aprovada pela assembléia geral;
- 6.5 - Respeitarem-se mutuamente, não permitindo a discriminação de qualquer sócio.

CAPÍTULO V
ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 07 - São órgãos de Administração da Associação:

- 7.1 - Assembléia Geral;
- 7.2 - Conselho Fiscal;
- 7.3 - Coordenadorias;
- 7.4 - Diretoria.

Art. 08 - A assembléia geral é o órgão máximo da associação, sendo soberana em suas decisões, as quais serão respeitadas por todos os sócios, dirigentes ou não.

Art. 09 - Nas assembléias gerais, os sócios que ocupam cargos de diretoria ou conselho fiscal, não terão voto qualitativo, tendo seu voto o mesmo peso e importância dos demais sócios não dirigentes.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - Compete a Assembléia Geral:

- 10.1 - Reunir-se anualmente, em caracter ordinário, para apreciar os relatórios administrativos e financeiros da diretoria, presente o competente parecer do conselho Fiscal até o primeiro semestre do ano vigente de cada exercício;
- 10.2 - Apreciar e julgar os recursos interpostos pela diretoria ou pelos sócios;
- 10.3 - Eleger e empossar no mesmo ato os membros eleitos para a diretoria e conselho fiscal;
- 10.4 - Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 10.5 - Votar o orçamento para cada exercício proposto pela diretoria;
- 10.6 - Autorizar a cobrança de mensalidades de sócio proposta pela diretoria;
- 10.7 - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio líquido apurado;
- 10.8 - Alterar o estatuto por proposta da diretoria ou de sócio;
- 10.9 - Prorrogar ou convocar nova reunião para outra data;
- 10.10 - Decidir nos casos omissos.



Art. 11 - A assembléia geral será realizada ordinária ou extraordinariamente, esta última a qualquer tempo e com pauta específica.

Art. 12 - A assembléia geral ordinária será convocada com a publicação do edital em jornal de circulação diária ou semanal, trinta dias antes de sua realização, destacando pauta de trabalhos.

Art. 13 - O edital de convocação da assembléia geral extraordinária será publicado na forma estabelecida pelo Art. 12, mas somente em jornal de circulação diária, cinco dias antes de sua realização, não podendo apreciar outros assuntos, que não os constantes da pauta, sendo vedado o item "assuntos diversos".

13.1 - O edital de Convocação e o prazo regulamentado para realização de assembléia extraordinária poderão também ser dispensados, quando metade mais um do quadro social se reunirem e assim decidirem, sendo esse fato consignado na ata, bem como os nomes os sócios que instalarem a respectiva assembléia.

Art. 14 - As Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão instaladas:

14.1 - Em primeira convocação, com a presença da metade mais um do quadro social;

14.2 - Em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 15 - A Convocação da assembléia ordinária será feita pelo presidente e, na sua omissão, por 1/3 dos sócios.

Art. 16 - A assembléia extraordinária poderá ser convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por metade mais um do quadro social.

Art. 17 - A assembléia ordinária será realizada até o 30° dia do mês corrente a se realizar, observando o prazo e forma de convocação do artigo 12.

Art. 18 - No caso de assembléia de eleição de diretoria e conselho fiscal, quando existir mais de uma chapa concorrente, o voto será obrigatoriamente secreto.

Art. 19 - Nas assembléias gerais os sócios se farão representar pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído.

Parágrafo único - O procurador não poderá representar mais que um sócio ausente.

Art. 20 - Quando a assembléia for de eleição, será nomeada pela mesma assembléia uma comissão eleitoral, integrada no mínimo por três membros.

20.1 - A comissão eleitoral determinará o procedimento de votação, com aprovação da assembléia;

20.2 - Será dado prazo a comissão eleitoral, suficiente para elaboração do processo de votação, durante o qual a assembléia será interrompida.

ARQUIVO DOCUMENTOS
SECRETARIA DE CULTURA

IPIMW
237
237
nubi

Art. 21 - As chapas concorrentes as eleições de diretoria e conselho fiscal deverão ser apresentadas na própria assembléia, a Comissão Eleitoral, para a confecção das cédulas de votação, com os nomes para preenchimento de todos os cargos desses órgãos.

Art. 22 - Quando somente uma chapa se apresentar a eleição, poderá a assembléia decidir pela aclamação, sendo, nesse caso, dispensada a nomeação de comissão e outros procedimentos eleitorais.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um suplente, com mandato de 4 anos, eleitos em assembléia geral.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

24.1 - Fiscalizar a atuação administrativa e financeira da diretoria, verificando a qualquer tempo a documentação respectiva;

24.2 - Emitir parecer sobre relatórios administrativos e financeiros apresentados pela diretoria;

24.3 - Convocar assembléia geral;

24.4 - Reunir-se semestralmente, para apreciar os relatórios da diretoria e, a qualquer tempo, ocorrendo motivo grave.

Art. 25 - A diretoria será composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, com mandato de 4 anos, eleitos em assembléia geral.

CAPÍTULO VIII
COORDENADORES

Art. 26 - Compete aos Coordenadores Funcionais:

26.1 - Coordenador Recreativo é responsável pela organização de sua equipe para efetuar toda e qualquer atividade que envolva a recreação em que seja a Associação responsável em organizar e efetuar, conforme Art. 2 (a).

26.2 - Coordenador de eventos é responsável pela organização de sua equipe para efetuar toda e qualquer atividade de evento cultural que seja a Associação responsável em organizar e efetuar, conforme Art. 2 (b).

26.3 - Coordenador Cultural é responsável pela organização de sua equipe para efetuar toda e qualquer atividade de âmbito cultural em que seja o Grêmio responsável em organizar e efetuar, conforme Art. 2 (c).

CAPÍTULO IX
DIRETORIA

Art. 27 - Compete a Diretoria:

27.1 - Elaborar o regimento interno, submetendo-o a assembléia geral, para aprovação;

27.2 - Administrar e dirigir a entidade;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IPHAW
4
Fl. 238
mili

- 27.3 - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da assembléia geral;
- 27.4 - Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;
- 27.5 - Elaborar propostas de orçamento e relatório de atividades administrativas e financeiras, com o competente parecer do conselho fiscal, antes de ser enviado a assembléia geral;
- 27.6 - Admitir funcionários;
- 27.7 - Convocar assembléia geral.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- 28.1 - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 28.2 - Presidir as reuniões da diretoria;
- 28.3 - Presidir as assembléias gerais, exceto quando forem julgados os relatórios financeiros da diretoria;
- 28.4 - Abrir livros de reunião de diretoria e assembléias gerais e de registro de sócios;
- 28.5 - Recorrer a assembléia geral das decisões da diretoria que julgar prejudiciais a entidade;
- 28.6 - Assinar, com o tesoureiro, a movimentação financeira;
- 28.7 - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 29 - Compete ao Vice-presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, a exceção do item 27.1, quando a ausência do presidente for inferior a dez dias.

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

- 30.1 - Executar os serviços inerentes a sua função;
 - 30.2 - Redigir as atas de reunião de diretoria;
- Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 2º secretario substituir o primeiro secretário em seus impedimentos, atuando no âmbito de sua competência.

Art. 32 - Compete ao 1º tesoureiro:

- 32.1 - Manter sob fiscalização toda a movimentação financeira da entidade;
- 32.2 - Assinar recibos, cheques e demais documentos financeiros, juntamente com o Presidente;
- 32.3 - Elaborar balanço e balancetes da receita e despesas;
- 32.4 - Proceder aos depósitos das quantias recebidas a qualquer titulo, em conta bancaria.

Art. 33 - Compete ao 2º tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos, atuando no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO X
PATRIMÔNIO

Art. 34 - São do patrimônio da entidade:

- 34.1 - Os bens moveis e imóveis que venha a adquirir;
- 34.2 - Áreas remanescentes e outros imóveis recebidos em doação.

SECRETARIA DE ATIVIDADES E SOCIAIS - 23
SECRETARIA DE ATIVIDADES - BRASÍLIA - DF

Art. 35 - A alienação de bens moveis e imóveis integrantes do patrimônio da entidade somente poderá ocorrer, desde que aprovada pela assembléia geral, com presença mínima de metade mais um dos sócios;

Art. 36 - Todo produto de alienação de bens moveis e imóveis reverterá exclusivamente para conta da entidade, para consecução de suas finalidades.

Art. 37 - A receita da entidade será constituída de:

- 37.1 - Contribuições, donativos e subvenções;
- 37.2 - Mensalidades dos sócios;
- 37.3 - Verbas especiais destinadas a campanhas ou projetos aprovados pela assembléia geral;
- 37.4 - Porcentagem sobre a produção artística vinculada a associação;
- 37.5 - Outras receitas.

Art. 38 - A entidade será dissolvida quando deixar de atender as suas finalidades, em assembléia geral extraordinária, com a participação mínima de metade mais um dos sócios.

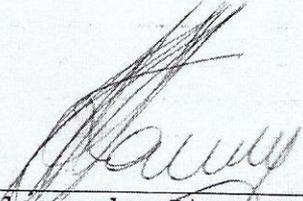
Art. 39 - No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido apurado será revertido para outra entidade congênere, ou de fins assistenciais, indicada pela assembléia geral.

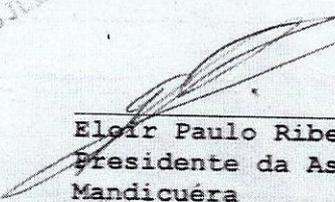
Art. 40 - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 41 - Os Casos omissos poderão ser resolvidos pela diretoria, mas com o referendo obrigatório da assembléia geral.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório de títulos e documentos.

Paranaguá, 29 de julho de 2004.

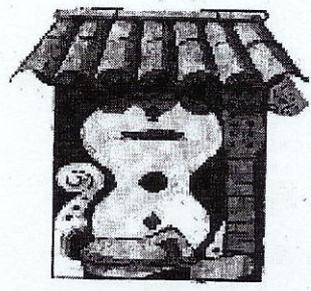

Alessandro Pires Staniscia.
ADVOGADO-OAB/PR 27.320 - PR


Elcír Paulo Ribeiro de Jesus
Presidente da Associação
Mandicuéra

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - PARANAGUÁ - PR

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA
A.C.P.M.

11/11/51
Nº 240
número



Demais Presentes

ALCEU MARON FILHO
Fernando Teodoro dos Santos

Gabriel Luiz Antonio Pereira

Sandro Mauro Ferreira Ferreira

Walter Ribeiro Monteiro

WALTER PAULO ZIBINO DE JESUS

Emílio Olimaria A. Silva

EDUARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO DE SILVA

André Luiz M. Guimarães

Regina Luiz da Silva

ROSELI DOMINGUES DE BORBA

Regina Machado

Walter - 07

Walter - 07

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Paraguá - Paraná

Certifico e dou fé que o presente documento foi registrado no Livro A-29 sob nº 4367 em data de 17 de Dezembro de 1951

REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
PARAGUÁ - PARANÁ

ANTONIETA CARMEN